



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.050 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Vereador Hélio Alves Ribeiro

Aut. Nº	193/18
P.L. Nº	145/18
Publ.:	23/11/18 - pag. 5

“Concede as pessoas com o transtorno de Espectro Autista o direito de utilizar as vagas reservadas para os deficientes, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Indaiatuba, o direito as pessoas que transportem indivíduos com o Transtorno do Espectro Autista, de utilizarem as vagas reservadas para deficientes.

Art. 2º - Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei, deverão ser regulamentados pelos órgãos competentes junto ao Poder Executivo

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 20 de novembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO